



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

Prazo: 15 de junho de 2009

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda o Pronunciamento Técnico CPC 31 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Ativo Não-Circulante Mantido Para Venda e Operação Descontinuada**”.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 31 é especificar a contabilização de ativos não-circulantes colocados à venda e a apresentação e divulgação de operações descontinuadas. Um ativo mantido para venda é aquele cujo valor contábil será recuperado principalmente por meio de uma transação de venda ao invés do seu uso contínuo, alterando assim a forma como os benefícios serão obtidos no futuro.

O pronunciamento exige que os ativos que satisfaçam os critérios de classificação como colocados à venda sejam apresentados separadamente no balanço patrimonial e mensurados pelo menor dentre os seguintes valores: i) o valor contábil até então registrado; e ii) o valor justo menos os custos de venda.

Uma operação descontinuada é um componente de uma entidade que foi disposto ou está classificado como mantido para venda. Os resultados destas operações devem ser apresentados separadamente na demonstração do resultado, permitindo ao usuário a identificação e a análise dos resultados das operações que continuarão no futuro.

Este pronunciamento foi elaborado com base no Pronunciamento **IFRS 5 - Non-current Assets Held for Sale and Discontinued Operations** emitido pelo **International Accounting Standards Board**.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 15 de junho de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC1509@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC 31 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2009.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 31 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo não-circulante mantido para venda e operação descontinuada.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 31, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de ativo não-circulante mantido para venda e operação descontinuada; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras do exercício de 2009 a serem divulgadas em 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 31

Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 5

Conteúdo	Item
OBJETIVO	1
ALCANCE	2 – 5
CLASSIFICAÇÃO DE ATIVOS NÃO CIRCULANTES COMO COLOCADOS À VENDA	6 – 12
Ativos não circulantes que serão abandonados	13 – 14
MENSURAÇÃO DE ATIVOS CLASSIFICADOS COMO COLOCADOS À VENDA	
Mensuração de um ativo colocado à venda	15 – 19
Reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável e reversões	20 – 25
Alterações em um plano de venda	26 – 29
APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO	30
Apresentação das operações descontinuadas	31 – 36
Ganhos ou perdas relacionadas com operações em continuidade	37
Apresentação de um ativo não circulante classificado como colocado à venda	38 – 40
Divulgações adicionais	41 – 42
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	43
APÊNDICE A – Tabelas – Termos definidos	
APÊNDICE B – Suplemento de aplicação	

**Objetivo**

1. O objetivo deste Pronunciamento é especificar a contabilização de ativos não circulantes colocados à venda e a apresentação e a divulgação de operações descontinuadas. Em particular, o Pronunciamento exige que os ativos que satisfazem aos critérios de classificação como colocados à venda sejam:
 - (a) mensurados pelo menor entre o valor contábil até então registrado e o valor justo menos os custos de vender, e que a depreciação ou a amortização desses ativos deve cessar;
 - (b) apresentados separadamente no balanço patrimonial e que os resultados das operações descontinuadas sejam apresentados separadamente na demonstração do resultado.

Alcance

2. Os requisitos de classificação e de apresentação deste Pronunciamento aplicam-se a todos os ativos não circulantes (*) reconhecidos e a todos os grupos de ativos colocados à venda de uma entidade. Os requisitos de mensuração deste Pronunciamento aplicam-se a todos os ativos não circulantes reconhecidos e aos grupos de ativos colocados à venda (tal como definido no item 4), com exceção dos ativos listados no item 5, que devem continuar a ser mensurados de acordo com as práticas contábeis vigentes.
 - (*) Em relação aos ativos classificados por ordem de liquidez, os ativos não circulantes são aqueles que incluem montantes que se espera recuperar em mais de doze meses após a data do balanço. O item 3 aplica-se à classificação desses ativos.
3. Os ativos classificados como não circulantes, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, não devem ser reclassificados para ativos circulantes enquanto não satisfizerem aos critérios de classificação como colocados à venda de acordo com este Pronunciamento. Os ativos de uma classe que uma entidade normalmente consideraria como não circulante, e que sejam adquiridos, exclusivamente, para a revenda, não devem ser classificados como circulantes, a não ser que satisfaçam aos critérios de classificação como colocados à venda de acordo com este Pronunciamento.
4. Por vezes, uma entidade coloca à venda um grupo de ativos, possivelmente com alguns passivos diretamente associados, em conjunto numa única transação. Um grupo colocado à venda pode ser um grupo de unidades geradoras de caixa, uma única unidade geradora de caixa ou parte de uma unidade geradora de caixa. (**) O grupo pode incluir quaisquer ativos e quaisquer passivos da entidade, incluindo ativos circulantes, passivos circulantes e ativos excluídos pelo item 5 dos requisitos de mensuração deste Pronunciamento. Se um ativo não circulante dentro do alcance dos requisitos de mensuração deste Pronunciamento fizer parte de um grupo colocado à venda, os requisitos de mensuração deste Pronunciamento aplicam-se ao grupo como um todo, de forma que o grupo seja mensurado pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo menos o custo de vender. Os requisitos para mensuração de ativos e passivos individuais dentro do grupo colocado à venda estão definidos nos itens 18, 19 e 23.
 - (**) Contudo, uma vez que se espera que os fluxos de caixa de um ativo ou grupo de ativos resultem



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

principalmente da venda e, não, do uso contínuo, estes se tornam menos dependentes dos fluxos de caixa resultantes de outros ativos, e um grupo colocado à venda que fez parte de uma unidade geradora de caixa torna-se uma unidade geradora de caixa individual.

5. As regras de mensuração deste Pronunciamento (***) não se aplicam aos ativos a seguir, os quais são abrangidos pelos Pronunciamentos indicados, seja como ativos individuais, seja como parte de um grupo colocado à venda:
- (a) imposto de renda diferido ativo (Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos Sobre o Lucro).
 - (b) ativos provenientes de benefícios a empregados (Pronunciamento Técnico CPC 33 – Benefícios Pós-Emprego).
 - (c) ativos financeiros no alcance do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.
 - (d) ativos não circulantes que sejam contabilizados de acordo com o valor justo nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 28 - Propriedade para Investimento.
 - (e) ativos não circulantes que sejam mensurados pelo valor justo menos os custos estimados no ponto de venda, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativos Biológicos.
 - (f) direitos contratuais de acordo com contratos de seguros tal como definido no Pronunciamento Técnico CPC 04 - Contratos de Seguros.

(***) Aplicam-se também o exposto nos itens 18 e 19, os quais exigem que os ativos em questão sejam mensurados de acordo com outros Pronunciamentos aplicáveis.

5A. A classificação, a apresentação e a mensuração requeridas neste Pronunciamento aplicáveis a ativo não circulante (ou grupo de ativos) classificado como mantido para venda também se aplicam a ativo não circulante (ou grupo de ativos) que seja classificado como destinado a ser distribuído aos sócios na sua condição de proprietários (mantido para distribuição aos proprietários).

5B. Este Pronunciamento especifica as divulgações requeridas sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas. Divulgações exigidas por outros Pronunciamentos não se aplicam a esses ativos (ou grupos de ativos) a menos que esses Pronunciamentos exijam:

- (a) divulgações específicas a respeito dos ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas; ou
- (b) divulgações sobre mensurações de ativos e passivos de um grupo à venda que não estejam dentro do alcance das exigências de mensuração deste Pronunciamento e que essas divulgações não estejam já disponíveis em outras notas às demonstrações contábeis.

Divulgações adicionais sobre ativos não circulantes (ou grupos de ativos) classificados como mantidos para venda ou operações descontinuadas podem ser necessárias para o atendimento aos



requisitos gerais do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, em particular seus itens 15 e 125.

Classificação de ativos não circulantes como colocados à venda

6. Uma entidade deve classificar um ativo não circulante como colocado à venda se o seu valor contábil vai ser recuperado, principalmente, por meio de uma transação de venda em vez do uso contínuo.
7. Para que esse seja o caso, o ativo colocado à venda deve estar disponível para a venda imediata em suas condições atuais, sujeito apenas aos termos que sejam habituais e costumeiros para vendas de tais ativos colocados à venda. Com isso, a sua venda deve ser altamente provável.
8. Para que a venda seja altamente provável, o nível hierárquico de gestão apropriado deve estar comprometido com um plano de vender o ativo, e deve ter sido iniciado um programa firme para localizar um comprador e concluir o plano. Além disso, o ativo colocado à venda deve ser anunciado firmemente para a venda por um preço que seja razoável em relação ao seu valor justo corrente. Ainda, deve-se esperar que a venda se qualifique como concluída em até um ano a partir da data da classificação, com exceção do que é permitido pelo item 9, e as ações necessárias para concluir o plano devem indicar que é improvável que possa haver alterações significativas no plano ou que o plano possa ser abandonado.
- 8A. A entidade que estiver compromissada com um plano de venda de uma controlada deve classificar os ativos e passivos dessa controlada (no balanço consolidado) como mantidos para venda quando os critérios estabelecidos nos itens 6 a 8 estiverem presentes, independentemente de a entidade vir a reter uma participação como não controladora após a venda dessa controlada.
9. Acontecimentos ou circunstâncias podem estender o período de conclusão da venda para além de um ano. Uma extensão do período durante o qual se exige que a venda seja concluída não impede que um ativo seja classificado como colocado à venda se o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controle da entidade e se houver evidência suficiente de que a entidade continua comprometida com o seu plano de vender o ativo. Será esse o caso quando os critérios do Apêndice B forem satisfeitos.
10. As transações de venda incluem trocas de ativos não circulantes por outros ativos não circulantes quando uma troca tiver substância comercial de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado.
11. Quando uma entidade adquire um ativo não circulante ou um grupo de ativos exclusivamente com vistas à sua posterior alienação, só deve classificá-los como colocados à venda na data de aquisição se o requisito de um ano previsto no item 8 for satisfeito (com exceção do que é permitido pelo item 9) e se for altamente provável que qualquer outro critério dos itens 7 e 8, o qual não esteja satisfeito nessa data, estará satisfeito em curto prazo após a aquisição (normalmente, em um prazo de três meses).
12. Se os critérios dos itens 7 e 8 forem satisfeitos após a data do balanço, uma entidade não deve classificar um ativo não circulante ou um grupo de ativos colocado à venda como tais nessas



demonstrações contábeis quando forem publicadas. Contudo, quando esses critérios forem satisfeitos após a data de balanço, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis, a entidade deve divulgar a informação especificada nas notas explicativas, como está prevista nos itens 41(a), (b) e (d).

- 12A. Um ativo não circulante (ou grupo de ativos) é classificado como mantido para distribuição aos sócios quando a entidade está comprometida para distribuir esse ativo (ou grupo de ativos) aos proprietários. Para isso é necessário que os ativos estejam disponíveis para imediata distribuição na sua condição atual e que a distribuição seja altamente provável. Para essa distribuição ser altamente provável, ações para completar a distribuição devem já ter sido iniciadas e deve estar presente a expectativa de serem completadas dentro de um ano a partir da classificação. Ações requeridas para completar a distribuição devem indicar ser não provável que mudanças significativas na distribuição serão feitas ou que a distribuição virá a não ser feita. A probabilidade da aprovação dos sócios (se requerida legal ou estatutariamente) deve ser considerada como fator na verificação de ser a distribuição classificável como altamente provável.

Ativos não circulantes que serão abandonados

13. Uma entidade não deve classificar como colocado à venda um ativo não circulante ou um grupo de ativos que será abandonado. Isso se deve ao fato de o seu valor contábil ser recuperado principalmente por meio do uso contínuo. Contudo, se o grupo classificado como colocado à venda que será abandonado satisfizer aos critérios do item 32(a)-(c), a entidade deve apresentar os resultados e os fluxos de caixa do ativo colocado à venda como operações descontinuadas, de acordo com os itens 33 e 34, na data na qual ele deixar de ser usado. Os ativos colocados à venda a serem abandonados incluem ativos que deverão ser usados até o final da sua vida econômica e que deverão ser baixados em vez de vendidos.
14. Uma entidade não deve contabilizar um ativo não circulante que tenha sido temporariamente retirado de serviço como se tivesse sido abandonado.

Mensuração de ativos classificados como colocados à venda

Mensuração de um ativo colocado à venda

15. Uma entidade deve mensurar um ativo ou um grupo de ativos não circulantes classificado como colocado à venda pelo menor entre o seu valor contábil e o valor justo menos os custos de vender.
- 15A. A entidade deve mensurar um ativo não circulante (ou grupo de ativos) mantido para distribuição aos sócios pelo menor entre seu valor contábil e seu valor justo diminuído dos custos de distribuir(****).

(****)Custos de distribuir são os incrementais diretamente atribuíveis à distribuição, excluídos os financeiros e os tributos sobre o lucro.

16. Se um ativo ou um grupo de ativos recém-adquiridos satisfizer aos critérios de classificação como colocado à venda (ver item 11), a aplicação do item 15 resultará em que o ativo ou o grupo de ativos seja mensurado no reconhecimento inicial pelo valor mais baixo entre o que seria seu valor



contábil, caso não tivesse sido assim classificado (por exemplo, o custo), e o valor justo menos os custos para vender. Se o ativo ou o grupo for adquirido como parte de uma combinação de negócios, ele deve ser mensurado pelo valor justo menos os custos de vender.

17. Quando se espera que a venda ocorra além de um ano, a entidade deve mensurar os custos de vender pelo valor presente. Qualquer aumento no valor presente dos custos de vender que resulte da passagem do tempo deve ser apresentado nos resultados como custo de financiamento.
18. Imediatamente antes da classificação inicial do ativo ou do grupo de ativos como colocado à venda, os valores contábeis do ativo (ou de todos os ativos e passivos do grupo) devem ser mensurados de acordo com os Pronunciamentos aplicáveis.
19. Na remensuração subsequente de um grupo colocado à venda, os valores contábeis de quaisquer ativos e passivos que não estejam no âmbito dos requisitos de mensuração deste Pronunciamento, mas que estejam incluídos em um grupo classificado como colocado à venda, devem ser remensurados de acordo com os Pronunciamentos aplicáveis antes de o valor justo menos os custos de vender do grupo colocado à venda ser remensurado.

Reconhecimento de perdas por redução ao valor recuperável e reversões

20. Uma entidade deve reconhecer, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, uma perda por redução ao valor recuperável relativamente a qualquer redução inicial ou posterior do ativo ou do grupo de ativo colocado à venda, além de qualquer outra perda que tenha sido reconhecida de acordo com o item 19.
21. Uma entidade deve reconhecer um ganho para qualquer aumento posterior no valor justo menos os custos da venda de um ativo, mas não além da perda por redução ao valor recuperável acumulada que tenha sido reconhecida, seja de acordo com este Pronunciamento, seja anteriormente, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
22. Uma entidade deve reconhecer um ganho para qualquer aumento posterior no valor justo menos os custos de vender de um grupo colocado à venda:
 - (a) até o ponto em que não tenha sido reconhecido de acordo com o item 19; mas
 - (b) não além da perda por redução ao valor recuperável acumulada que tenha sido reconhecida, seja de acordo com este Pronunciamento ou anteriormente de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, nos ativos não circulantes que estejam dentro do âmbito dos requisitos de mensuração deste Pronunciamento.
23. A perda por redução ao valor recuperável (ou qualquer ganho posterior) reconhecida para um grupo colocado à venda deve reduzir (ou aumentar) o valor contábil dos ativos não circulantes do grupo que esteja dentro do escopo dos requisitos de mensuração deste Pronunciamento pela ordem de alocação definida nos itens 99(a) e (b) e 117 do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.



24. Um ganho ou uma perda que não tenha sido reconhecida anteriormente à data da venda de um ativo não circulante ou de um grupo de ativos colocado à venda deve ser reconhecido à data da baixa. Os requisitos relacionados à baixa estão definidos:
- (a) nos itens 67-72 do Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, e
 - (b) nos itens 112-117 do Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível, relacionados a ativos intangíveis.
25. Uma entidade não deve depreciar (ou amortizar) um ativo não circulante enquanto estiver classificado como colocado à venda ou enquanto fizer parte de um grupo classificado como colocado à venda. Os juros e os outros gastos atribuíveis aos passivos de um grupo classificado como colocado à venda devem continuar a ser reconhecidos.

Alterações em um plano de venda

26. Se uma entidade tiver classificado um ativo como colocado à venda, mas os critérios dos itens 7-9 já não estiverem mais satisfeitos, a entidade deve deixar de classificar o ativo como colocado à venda.
27. A entidade deve mensurar um ativo não circulante que deixa de ser classificado como colocado à venda (ou deixa de ser incluído em grupo classificado como colocado à venda) pelo valor mais baixo entre:
- (a) o seu valor contábil antes de o ativo ou o grupo de ativos ser classificado como colocado à venda, ajustado por qualquer depreciação, amortização ou reavaliação (se permitida legalmente) que teria sido reconhecida se o ativo ou o grupo de ativos não estivesse classificado como colocado à venda, e
 - (b) o seu montante recuperável à data da decisão posterior de não vender. (*)
- (*) Se um ativo não circulante fizer parte de uma unidade geradora de caixa, o seu montante recuperável é o valor contábil que teria sido reconhecido após a alocação de qualquer perda por redução ao valor recuperável resultante dessa unidade geradora de caixa de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
28. A entidade deve incluir qualquer ajuste exigido no valor contábil de um ativo não circulante que deixe de ser classificado como colocado à venda no resultado (**) de operações em continuidade no período em que os critérios dos itens 7-9 já não estiverem mais satisfeitos. A entidade deve apresentar esse ajuste no mesmo título da demonstração do resultado usado para apresentar um ganho ou uma perda, se houver, reconhecida de acordo com o item 37.
- (**) A não ser que o ativo seja um imobilizado ou um intangível que tenha sido reavaliado (se permitido legalmente) antes da classificação como colocado à venda, em que o ajustamento deve ser tratado como acréscimo ou decréscimo da reavaliação.
29. Se uma entidade remover um ativo ou um passivo individual de um grupo de ativos classificado



como colocado à venda, os ativos e os passivos restantes do grupo a ser vendido devem continuar a ser mensurados como um grupo apenas se o grupo satisfizer aos critérios dos itens 7-9. De outro modo, os ativos não circulantes restantes do grupo que satisfizerem individualmente aos critérios de classificação como colocados à venda devem ser mensurados individualmente pelo menor valor entre os seus valores contábeis e os valores justos menos os custos de vender nessa data. Quaisquer ativos não circulantes que não satisfaçam aos critérios devem deixar de ser classificados como colocados à venda de acordo com o item 26.

Apresentação e divulgação

30. Uma entidade deve apresentar e divulgar informação que permita aos usuários das demonstrações contábeis avaliar os efeitos financeiros das operações descontinuadas e das disposições de ativos não circulantes colocados à venda.

Apresentação das operações descontinuadas

31. Um componente de uma entidade compreende operações e fluxos de caixa que podem ser claramente distinguidos, operacionalmente e para fins de divulgação financeira, do resto da entidade. Em outras palavras, um componente de uma entidade terá sido uma unidade geradora de caixa ou um grupo de unidades geradoras de caixa enquanto mantido em uso.
32. Uma operação descontinuada é um componente de uma entidade que tiver sido baixado ou estiver classificado como colocado à venda e
- (a) representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações;
 - (b) é parte integrante de um único plano coordenado para vender uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; ou
 - (c) é uma subsidiária adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.
33. Uma entidade deve evidenciar:
- (a) um montante único na demonstração do resultado compreendendo:
 - (i) o resultado total após o imposto de renda das operações descontinuadas; e
 - (ii) os ganhos ou as perdas após o imposto de renda reconhecidos na mensuração pelo valor justo menos os custos de vender ou na disposição (baixa) de ativos ou de grupo(s) colocados à venda que constituam a operação descontinuada.
 - (b) uma análise da quantia única referida na alínea (a) com:
 - (i) as receitas, as despesas e o resultado antes do imposto de renda das operações descontinuadas;
 - (ii) as despesas de imposto de renda relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do

Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro;

- (iii) os ganhos ou as perdas reconhecidas na mensuração pelo valor justo menos os custos de vender ou na alienação de ativos ou de grupo de ativos colocado à venda que constitua a operação descontinuada; e
- (iv) as despesas de imposto de renda relacionadas conforme exigido pelo item 81(h) do Pronunciamento Técnico CPC 32 - Tributos sobre o Lucro.

A análise pode ser apresentada nas notas explicativas ou na demonstração do resultado. Se for na demonstração do resultado, deve ser apresentada em uma seção identificada e que esteja relacionada com as operações descontinuadas, isto é, separadamente das operações em continuidade. A análise não é exigida para grupos colocados à venda que sejam subsidiárias recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11).

- (c) os fluxos de caixa líquidos atribuíveis às atividades operacionais, de investimento e de financiamento das operações descontinuadas. Essas evidenciações podem ser apresentadas nas notas ou nos quadros das demonstrações contábeis. Essas evidenciações não são exigidas para grupos colocados à venda que sejam subsidiárias recém-adquiridas que satisfaçam aos critérios de classificação como destinadas à venda no momento da aquisição (ver item 11).

34. Uma entidade deve apresentar novamente as evidenciações do item 33 para períodos anteriores apresentados nas demonstrações contábeis, de forma que as divulgações se relacionem com todas as operações que tenham sido descontinuadas à data do balanço do último período apresentado.
35. Os ajustes efetuados no período corrente nos montantes anteriormente apresentados em operações descontinuadas que estejam diretamente relacionados com a disposição (baixa) de uma operação descontinuada em um período anterior devem ser classificados separadamente nas operações descontinuadas. A natureza e o montante desses ajustes devem ser divulgados. Exemplos de circunstâncias em que esses ajustes podem ocorrer incluem o seguinte:
 - (a) a resolução de incertezas que resultem dos termos da transação de alienação, tais como a resolução dos ajustes no preço de compra e das questões de indenização com o comprador;
 - (b) a resolução de incertezas resultantes e que estejam diretamente relacionadas com as operações do componente antes da sua alienação, tais como obrigações ambientais e de garantia de produtos mantidas pelo vendedor;
 - (c) a liquidação das obrigações de planos de benefícios de empregados, desde que essa liquidação esteja diretamente relacionada com a transação de alienação.
36. Se uma entidade deixar de classificar um componente de uma entidade como colocado à venda, os resultados das operações do componente anteriormente apresentado em operações descontinuadas, de acordo com os itens 33-35, devem ser reclassificados e incluídos no resultado das operações em continuidade em todos os períodos apresentados. Os montantes relativos a períodos anteriores devem ser descritos como tendo sido novamente apresentados.



36A. A entidade que esteja compromissada com um plano de venda de uma controlada deve divulgar as informações requeridas nos itens 33 a 36 quando a controlada for um grupo de ativos e passivos à venda dentro da definição de uma operação descontinuada conforme o item 32.

Ganhos ou perdas relacionados com operações em continuidade

37. Qualquer ganho ou perda relativa à remensuração de um ativo não circulante classificado como colocado à venda que não satisfaça à definição de operação descontinuada deve ser incluído nos resultados das operações em continuidade.

Apresentação de um ativo não circulante classificado como colocado à venda

38. Uma entidade deve apresentar um ativo não circulante classificado como colocado à venda separadamente dos outros ativos no balanço patrimonial. Os passivos de um grupo classificado como colocado à venda devem ser apresentados separadamente dos outros passivos no balanço patrimonial. Esses ativos e passivos não devem ser compensados nem apresentados em um único montante. As principais classes de ativos e passivos classificados como colocados à venda devem ser divulgadas separadamente no balanço patrimonial ou nas notas explicativas, exceto conforme permitido pelo item 39. Uma entidade deve apresentar separadamente qualquer receita ou despesa acumulada reconhecida diretamente no patrimônio líquido relacionada a um ativo não circulante ou a um grupo classificado como colocado à venda.

39. Se o grupo colocado à venda for uma subsidiária recém-adquirida que satisfaça aos critérios de classificação como destinada à venda no momento da aquisição (ver item 11), não é exigida a divulgação das principais classes de ativos e passivos.

40. Uma entidade não deve reclassificar ou reapresentar montantes divulgados de ativos não circulantes ou de ativos e passivos de grupos classificados como colocados à venda nos balanços de períodos anteriores para refletir a classificação no balanço do último período apresentado.

Divulgações adicionais

41. Uma entidade deve divulgar a seguinte informação nas notas explicativas do período em que o ativo não circulante tenha sido classificado como colocado à venda ou vendido:

- (a) uma descrição do ativo (ou grupo de ativos) não circulante;
- (b) uma descrição dos fatos e das circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada, e a forma e o cronograma esperados para essa alienação;
- (c) o ganho ou a perda reconhecida de acordo com os itens 20-22 e, se não for apresentado separadamente na demonstração do resultado, o título na demonstração do resultado que inclui esse ganho ou perda;
- (d) se aplicável, o segmento em que o ativo não circulante ou o grupo de ativos colocado à venda está apresentado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 22 - Informação por



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

Segmentos.

42. Caso se aplique o item 26 ou o item 29, uma entidade deve divulgar, no período da decisão de alterar o plano de vender o ativo não circulante colocado à venda, uma descrição dos fatos e das circunstâncias que levaram à decisão e ao efeito dessa decisão nos resultados das operações para esse período e qualquer período anterior apresentado.

Disposições transitórias

43. Este Pronunciamento deve ser aplicado prospectivamente a ativos não circulantes ou a grupo de ativos colocados à venda que satisfaçam aos critérios de classificação como colocados à venda e a operações que satisfaçam aos critérios de classificação como descontinuadas após a data de entrada em vigência do Pronunciamento. Uma entidade pode aplicar os requisitos do Pronunciamento a todos os ativos não circulantes ou a grupos de ativos que satisfaçam aos critérios de classificação como colocados à venda; e a operações que satisfaçam aos critérios de classificação como descontinuadas após qualquer data antes da data de entrada em vigor do Pronunciamento, desde que as avaliações e as outras informações necessárias para aplicar este Pronunciamento tenham sido obtidas no momento em que esses critérios foram originalmente satisfeitos.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

APÊNDICE A

Tabelas – Termos definidos

Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento.

Unidade geradora de caixa: O menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de entrada de caixa e que seja em larga medida independente dos fluxos de entrada de caixa de outros ativos ou grupos de ativos.

Componente de uma entidade: Operações e fluxos de caixa que podem ser claramente distinguidos, operacionalmente e para fins de demonstrações contábeis, do resto da entidade.

Custos de vender: Os custos incrementais diretamente atribuíveis à alienação de um ativo ou um grupo de ativos colocado à venda, excluindo encargos financeiros e imposto de renda.

Ativo circulante: Um ativo que satisfaz a qualquer um dos seguintes critérios:

- (a) espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no curso normal do ciclo operacional da entidade;
- (b) é mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- (c) espera-se que seja realizado em um período de até doze meses após a data do balanço; ou
- (d) é caixa ou equivalente de caixa, a menos que sua troca ou seu uso tenha limitações para a liquidação de um passivo durante, pelo menos, doze meses após a data do balanço.

Operação descontinuada: É um componente de uma entidade que tenha sido alienado ou esteja classificado como colocado à venda e:

- (a) representa uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações;
- (b) é parte integrante de um único plano coordenado para vender uma importante linha separada de negócios ou área geográfica de operações; ou
- (c) é uma subsidiária adquirida exclusivamente com o objetivo da revenda.

Grupo de ativos colocado à venda: Um grupo de ativos a ser alienado, por venda ou de outra forma, em conjunto como um grupo em uma só transação, e passivos diretamente associados a esses ativos que serão transferidos na transação. O grupo inclui ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) adquirido em uma combinação de negócios se o grupo for uma unidade geradora de caixa à qual tenha sido alocado ágio (*goodwill*) de acordo com os requisitos dos itens 77-83 do Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos ou se for uma operação dentro dessa unidade geradora de caixa.

Valor justo: Montante pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 15/2009

favorecidos.

Compromisso firme de compra: Um acordo com uma parte não relacionada, vinculando ambas as partes e normalmente legalmente impenhorável, que (a) especifica todos os termos significativos, incluindo o preço e o cronograma das transações, e (b) inclui um desincentivo por não-desempenho, que é suficientemente grande para tornar o desempenho altamente provável.

Altamente provável: Significativamente mais provável que o simplesmente provável.

Ativo não circulante: Um ativo que não satisfaz à definição de um ativo circulante.

Provável: Que tem mais forte chance de ocorrer do que não ocorrer.

Montante recuperável: O valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de vender e o seu valor de uso.

Valor de uso: O valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que se espera que surjam do uso contínuo de um ativo e da sua disposição ao final da sua vida útil.

**APÊNDICE B****Suplemento de aplicação**

Este apêndice é parte integrante deste Pronunciamento.

Extensão do período exigido para concluir uma venda

B1. Tal como indicado no item 9, uma extensão do período durante o qual se exige que a venda seja concluída não impossibilita que um ativo ou um grupo de ativos seja classificado como colocado à venda se o atraso for causado por acontecimentos ou circunstâncias fora do controle da entidade e se houver evidência suficiente de que a entidade continua comprometida com o seu plano de vender o ativo ou o grupo de ativos. Uma exceção ao requisito de um ano exposto no item 8 deve, portanto, aplicar-se a situações em que esses acontecimentos ou essas circunstâncias ocorram. São elas:

- (a) na data em que uma entidade se compromete a planejar a venda de um ativo ou um grupo de ativos não circulantes destinado à venda, ela espera, razoavelmente, que outros (não um comprador) imponham condições à transferência do ativo ou do grupo de ativos que estendam o período exigido com o objetivo de que a venda seja concluída, e:
 - (i) as ações necessárias para responder a essas condições não podem ser iniciadas antes de um compromisso firme de compra ser obtido; e
 - (ii) um compromisso firme de compra é altamente provável dentro de um ano.
- (b) uma entidade obtém um compromisso firme de compra e, como resultado, um comprador ou outros compradores impõem inesperadamente condições à transferência de um ativo não circulante anteriormente classificado como colocado à venda que irão estender o período exigido para que a venda seja concluída, e:
 - (i) foram oportunamente tomadas as ações necessárias para responder às condições; e
 - (ii) espera-se uma resolução favorável dos fatores que causaram o atraso.
- (c) durante o período inicial de um ano, surgem circunstâncias que foram anteriormente consideradas improváveis e, como resultado, um ativo não circulante ou grupo de ativos anteriormente classificado como colocado à venda não foi vendido até ao final desse período, e:
 - (i) durante o período inicial de um ano, a entidade envidou as ações necessárias para responder à alteração nas circunstâncias;
 - (ii) o ativo ou o grupo de ativos não circulantes colocado à venda está sendo oferecido a um preço que é razoável, dada a alteração nas circunstâncias; e
 - (iii) foram satisfeitos os critérios dos itens 7 e 8.